



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 99	
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: PM 554 de 22/3/99	
D.O.U. 26 / 3 / 99	Seção I P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Missão Salesiana de Mato Grosso/Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins - Lins		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSOS N^{os}: 23000.009406/98-02 e 23000.009404/98-79		
PARECER N^o: CES 170/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-02-99

I - HISTÓRICO

Os processos em análise dizem respeito ao pedido de aprovação das alterações contidas na peça regimental da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, e informa acerca do Currículo Pleno e Período de Integralização do curso de Administração.

A Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, é mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Fazem parte do presente processo a seguinte documentação: 3 (três) vias do novo texto regimental, cópia do Regimento em vigor e o ato do setor competente da IES aprovando a proposta da alteração pleiteada, além de documentos que tratam das alterações da grade curricular e período de integralização.

A proposta de alteração regimental tem por fim atender ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Direção da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo entrave legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende a SESu/MEC que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A SESu/MEC encaminha assim o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, sediada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, sediada na cidade de Lins,

170/99

Ref. Processos 23000.009406/98-02 e 23000.009404/98-79

Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator


III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezeria - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 015 /99

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ADM. E CONTÁBEIS DE LINS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSOS N.º 23000.009406/98-02 e 23000.009404/98-79

HISTÓRICO

Os Processos em análise dizem respeito ao pedido de aprovação das alterações contidas na peça regimental da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, e informa acerca do Currículo Pleno e Período de Integralização do Curso de Administração.

A Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, é mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande/MS.

Fazem parte do presente processo a seguinte documentação: 3 (Três) vias do novo texto Regimental, cópia do Regimento em vigor e o ato do setor competente da IES aprovando a proposta da alteração pleiteada, além de documentos que tratam das alterações da grade curricular e período de integralização.

MÉRITO

A proposta de alteração regimental, conforme consta da exordial, tem por fim atender ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Direção da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo entrave legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



CONCLUSÃO

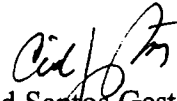
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, sediada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso.

Brasília, 27 de janeiro de 1999.


Valdenir Antonio Felizo

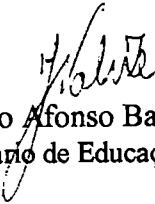
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior